



Procuradoria

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.877/2010, de 12 de março de 2010.

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas biodegradáveis em supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamentos obrigados a substituir as sacolas de plásticos por embalagem de papel.

Art. 2º - As sacolas de papel oferecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa;
- III - interdição;
- IV - cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º - A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser estabelecida pelo Executivo, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O Poder Executivo, se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização aos cidadãos e instituições e respeito dos benefícios desta lei para a preservação do meio ambiente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ff".



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS -
PB, em 12 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leônidas Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal